"REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ"

ATUALIZADA EM 16/10/2012

RESOLUÇÃO Nº 13/2011

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ. ESTADO DO PARANÁ APROVOU E A SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O :

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Da Sede da Câmara

Art. 1°. A Câmara Municipal de Cambé tem sua sede em dependências especialmente a ela destinadas.

§ 1° As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 2° A Sessão Solene de Instalação e as Sessões Especiais poderão ser realizadas em outro local que não o definido no § 1º deste artigo.

§ 3° Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local.

§ 4° Compete privativamente à Câmara Municipal mudar temporariamente sua sede por decisão de dois terços de seus membros.

§ 5° Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função sem prévia autorização do Presidente.

§ 6° Nas reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 7° O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão ou de bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação, bem como de obras artísticas.

§ 8º A Câmara Municipal, através de deliberação dos Vereadores, poderá realizar suas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias de forma itinerante.

CAPÍTULO II

Da Instalação e posse

Art. 2°. A Câmara Municipal de Cambé instalar-se-á ao 1° dia de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, às 9:00 (nove horas), em Sessão Solene, independente de número, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes.

§ 1º - O Presidente indicará um Vereador para servir como Secretário “Ad Hoc”;

§ 2° - Os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente da Mesa, após a leitura do "Compromisso de Posse", nos seguintes termos:

> "**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBE, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO**".

§ 3° Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário “Ad Hoc” fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará, com a mão sobre a Constituição Federal e a Lei Orgânica:

"**ASSIM O PROMETO**."

§ 4° O Presidente declarará empossados os Vereadores que prestaram juramento.

§ 5º No ato da posse e anualmente os Vereadores disponibilizarão a declaração de seus bens anualmente, podendo a mesma ser substituída pela declaração de renda anual.

§ 6º O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo e justificado por escrito e aceito pela Câmara.

§ 7° O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo previsto na legislação específica.

Art 3º. Em seguida, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora que regerá os trabalhos durante o primeiro biênio legislativo, em votação pública e aberta, destacadamente, pela seguinte forma:

I - eleição do Presidente;

II - eleição do Vice-Presidente;

III - eleição do Primeiro Secretário;

IV – eleição do Segundo Secretário;

§ 1° Declarados eleitos e empossados os membros da Mesa, estes assumirão imediatamente a direção dos trabalhos.

§ 2º - Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do "caput" do artigo 2º, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita e empossada a Mesa.

Art. 4º. Na mesma sessão de instalação, eleita a Mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos serão introduzidos no Plenário por uma Comissão Especial, designada pelo Presidente, e tomarão posse prestando o seguinte compromisso:

"**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÃNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM ESTAR GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE"**

§ 1° Na ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito será empossado e compromissado.

§ 2° O Presidente, a seguir, concederá a palavra a qualquer dos empossados que quiser pronunciar-se.

TÍTULO II

Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 5°. A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal e será composta do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário.

Art. 6°. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - pela posse da Mesa Executiva eleita para o mandato subseqüente;

II - por morte;

III - ao fim de cada biênio legislativo;

IV - pela renúncia apresentada por escrito;

V - pela destituição do cargo;

VI - pela perda do mandato; ou

VII - nas hipóteses de licenciamento de mandato.

§ 1° Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se um Vereador para completar o mandato.

§ 2° Excetua-se do disposto no inciso VII deste artigo os casos de licença por razão de saúde quando estes não ultrapassarem sessenta dias e de licença gestação.

Art. 7º. Vagando qualquer cargo da Mesa, este deverá ser preenchido na sessão ordinária subsequente.

§ 1° Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino e sucessivamente:

I - o Vice-Presidente;

II - o Primeiro Secretário;

III - o Segundo Secretário; ou

IV - o Vereador mais idoso.

§ 2° Até que se proceda a eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

§ 3° O membro eleito na forma do "caput" deste artigo completará o mandato do seu antecessor.

CAPÍTULO II

Da Eleição da Mesa

Art. 8°. A eleição para os cargos da Mesa Diretora para o primeiro biênio da Legislatura dar-se-á nos termos do art. 3.º deste Regimento.

§ 1º A eleição para renovação dos membros da Mesa realizar-se-á no segundo semestre da 2ª (segunda) Sessão Legislativa, em sessão ordinária destinada unicamente para esse fim, convocada pelo Presidente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano subseqüente.

§ 2º As eleições para renovação dos membros da Mesa a que se refere o parágrafo anterior será convocada pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de sete dias.

Art. 9°. A eleição da Mesa far-se-á pelo voto da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1º - Ocorrendo empate para o cargo em votação, realizar-se segundo escrutínio na mesma sessão, concorrendo apenas os mais votados.

§ 2° Se ocorrer empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º Não poderão ser votados para qualquer cargo da Mesa Executiva, os Vereadores licenciados ou ausentes no momento da votação e os suplentes em exercício.

Art. 10. A votação para a eleição da Mesa far-se-á mediante manifestação verbal e individual dos vereadores para cada cargo.

§ 1º A manifestação de que trata o "caput" deste artigo será feita através de chamada nominal, por ordem alfabética.

§ 2° A eleição para todos os cargos da Mesa Diretora, para o primeiro biênio da Legislatura, deverá obrigatoriamente ser realizada durante a sessão de posse dos Vereadores.

CAPÍTULO III

Das Atribuições da Mesa

Art. 11. Além das atribuições consignadas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município ou deles implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, especialmente:

I - no Setor Legislativo:

a) solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem e projeto de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

b) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

c) representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal.

II - no Setor Administrativo:

a) enviar ao Prefeito, até o dia quinze do mês subseqüente, as contas do mês anterior e até 31 de janeiro do ano seguinte as do ano anterior a fim de possibilitar ao Prefeito a elaboração do balancete mensal e balanço anual;

b) informar ao Poder Executivo Municipal, para meros efeitos de registros contábeis e de consolidação no balancete e balanço do Município, os saldos não aplicados até 31 de dezembro;

c) elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara e interpretar conclusivamente, em grau de recurso, seus dispositivos;

d) instituir o controle interno, cujas funções serão definidas mediante resolução;

e) garantir a segurança interna da Câmara.

CAPÍTULO IV

Do Presidente

Art. 12. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) nos períodos de recesso, comunicar aos Vereadores, com a antecedência prevista neste Regimento, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar o arquivamento de proposição por requerimento do autor, nos termos do inciso I do art. 120 deste Regimento;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento dos processos para os casos previstos no art. 112 deste Regimento;

f) expedir processos às Comissões;

g) zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Temporárias, criadas por deliberação da Câmara, por indicação dos Líderes partidários, atendendo a proporcionalidade, e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro de Comissão, quando incidir no número de faltas previsto no art. 32 deste Regimento;

j) fazer publicar os atos da Mesa e os da Presidência, as portarias, bem como as resoluções, os decretos-legislativos e as leis por ele promulgadas;

k) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

II - quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao primeiro secretário a leitura dos expedientes recebidos, proposições apresentadas e das comunicações pertinentes;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presenças;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e à votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo suspender, ainda, a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

k) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

m) anunciar o término das Sessões, convocando antes os Vereadores para a Sessão seguinte;

n) organizar a Ordem do Dia da sessão subseqüente e divulgá-la através dos meios eletrônicos (Internet), até às 15:00 hs (quinze horas) da quinta-feira que precede a sessão ordinária;

o) comunicar ao Plenário a perda de mandato de Vereador na primeira Sessão subseqüente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocar imediatamente o respectivo suplente; e

p) fazer constar da ata os casos de falta ou omissão no desempenho das funções dos membros da Mesa Diretora, para os fins do § 1º do art. 23 deste Regimento.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) contratar assessorias ou consultorias técnicas ou jurídicas externas, devidamente justificadas, para assessoramento das Comissões Permanentes ou Temporárias ou para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

c) superintender os serviços administrativos da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo, bem como assinar documentos relativos aos pagamentos dos compromissos da Câmara juntamente com, pelo menos, um dos secretários;

d) requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, de acordo com a legislação pertinente.

e) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente, e autorizar as despesas para as quais a lei dispense licitação;

f) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

h) providenciar, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, a expedição de certidões que lhes forem solicitadas; e

i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos realizados.

IV - quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder audiências na Câmara em dia e hora pré-fixados;

b) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara *"ad referendum"* ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

f) promulgar as resoluções e os decretos-legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou vetos que tenham sido rejeitados pelo Plenário, quando for o caso.

Art. 13. Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a ata da Sessão, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

V - interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art.14. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas deverá afastar-se da presidência para discuti-las.

Art. 15. O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - nas votações secretas;

IV – nas votações nominais;

V – quando houver empate nas votações simbólicas;

VI – nas votações que exijam maioria absoluta ou qualificada.

Parágrafo Único – Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 16. Exceto quando no uso da Tribuna, é vedado interromper ou apartear o Presidente quando este estiver com a palavra.

Art.17. O Presidente será sempre considerado para efeito de quorum para que se proceda à discussão e à votação das proposições em Plenário.

CAPÍTULO V

Do Vice-Presidente

Art. 18. O Vice-Presidente deverá:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, quando fizer uso da Tribuna, nos seus impedimentos ou nas suas licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções;

II - promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções, decretos-legislativos e as leis não sancionadas pelo Executivo sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

Art. 19. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início das Sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar imediatamente à sua chegada.

CAPÍTULO VI

Dos Secretários

Art. 20. Compete ao 1º Secretário:

I - anotar a presença dos Vereadores nos termos previstos neste Regimento;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III- ler os expedientes bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - assinar com o Presidente os atos da Mesa;

V- auxiliar a Presidência na inspeção e direção dos serviços administrativos e na observância das normas legais;

VI- superintender a redação das atas das sessões, assinando-as juntamente com o Presidente;

VII - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos relativos aos pagamentos dos compromissos da Câmara.

Art. 21. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e nos seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atribuições; e

II - assinar, na recusa ou impedimento do 1º Secretário, juntamente com o Presidente os documentos relativos aos pagamentos dos compromissos da Câmara.

CAPÍTULO VII

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 22. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido efetivando-se imediatamente.

§ 1º A comunicação da renúncia a que se refere o *"caput"* deste artigo será feita por meio da leitura em Plenário do seu respectivo ofício na Sessão Ordinária subseqüente.

§ 2º Em caso de renúncia integral da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso, que deverá convocar nova eleição para cumprimento do mandato pelo tempo restante, obedecido o disposto neste Regimento.

Art. 23. Os membros da Mesa isoladamente ou em conjunto poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurado-lhes o direito de ampla defesa.

§ 1º O membro da Mesa é passível de destituição quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º A deliberação sobre o projeto de resolução que proponha a destituição do acusado ou dos acusados será realizada em Sessão Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 24. O processo de destituição terá início por representação subscrita necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor, em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1° Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em projeto de resolução pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto, entrando para a Ordem do Dia na Sessão subseqüente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a Comissão de Investigação e Processante.

§ 2° Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 48 horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§ 3° Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciantes.

§ 4° Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados dentro de quarenta e oito horas e terão prazo de dez dias para apresentarem, por escrito, defesa prévia.

§ 5° Findo o prazo de defesa estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá as diligências necessárias, emitindo seu parecer ao final.

§ 6° O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão, inclusive com a presença de seus advogados se o desejarem.

§ 7° A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de vinte dias para emitir e dar publicidade ao parecer a que alude o § 5° deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundadas ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8° O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação únicas, na fase da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação.

§ 9° Para a discussão do parecer terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator e o acusado ou os acusados.

§ 10. Se por qualquer motivo não se concluir a apreciação do parecer na fase da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária, as Sessões Ordinárias subseqüentes ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a sua definitiva deliberação do Plenário.

§ 11. O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado e deverá ser aprovado pela maioria simples, determinando-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) a remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto, se rejeitado.

§ 12. Ocorrendo a hipótese da alínea "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto elaborará dentro de três dias da deliberação do Plenário parecer que

conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o qual será deliberado na forma prevista neste Regimento.

§ 13. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 horas da deliberação do Plenário pela Presidência ou seu substituto legal.

Art. 25. Os membros da Mesa envolvidos nas acusações não poderão presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto conforme o caso, estando igualmente impedidos de participarem de sua votação.

TÍTULO III
Das Comissões

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 26. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder estudos, a emitir pareceres especializados, sempre que possível a realizar investigações ou à representação da Câmara.

Art. 27. As Comissões serão:

I - Permanentes; e

II - Temporárias.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 28. As Comissões Permanentes, em número de três, são as seguintes:

I - de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto;

II - de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, e Desporto;

III – de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Segurança, Legislação Social e Serviço Público, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos;

§ 1° As Comissões Permanentes serão compostas por três membros.

§ 2° Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos representados na Câmara.

§ 3° Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término de cada ano da Legislatura para a qual tenham sido eleitos.

SEÇÃO II

Da Formação das Comissões Permanentes e suas Modificações

Art. 29. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária, a cada ano, permitida a recondução.

~~§ 1º - Para o primeiro ano de cada legislatura, a eleição a que se refere o "caput" deste artigo será realizada no primeiro dia útil após a posse dos Vereadores, em horário a ser definido pelo Sr. Presidente~~. (Revogado pela Resolução 10/2012)

§ 2° Se, por qualquer motivo, não se efetivar nessa mesma Sessão a constituição de todas as Comissões Permanentes, o período da Ordem do Dia de Sessões Ordinárias subseqüentes destinar-se-á ao mesmo fim, até plena consecução desse objetivo.

§ 3° Dentro da Legislatura, os mandatos dos membros de uma Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

Art. 30. Para a composição das Comissões Permanentes deverão ser observadas as seguintes normas:

I – não podem ser votados o Presidente e o 1º Secretário da Mesa Executiva; os vereadores licenciados ou ausentes no momento da votação e os suplentes em exercício;

II – far-se-á votação separada para cada Comissão, através de manifestação verbal dos Vereadores, indicando os nomes de seus membros

III – serão considerados eleitos os três Vereadores mais votados em cada votação;

IV – em caso de empate será considerado eleito o Vereador que não participe de nenhuma comissão; persistindo o empate será considerado eleito o Vereador mais idoso;

V – Poderá ser aceita a eleição de um mesmo Vereador para duas comissões permanentes, desde que não mais seja possível se obedecer o princípio da representação partidária.

Vi – o Presidente proclamará o resultado, considerando-se os eleitos automaticamente empossados.

Art. 31. Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a Presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder a eleição do Presidente e do Relator e do Revisor .

§ 1º. Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida interinamente pelo mais idoso de seus membros.

§ 2º - As comissões informarão à Presidência da Câmara, na primeira sessão ordinária após a eleição de seus membros, os respectivos Presidentes, Relatores e Revisores.

Art. 32. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a cinco reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1° A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão, nos termos do inciso I, alínea "i" do art. 12 deste Regimento.

§ 2° Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara, desde que deferido o pedido de justificação.

§ 3° O Vereador destituído nos termos do presente artigo, não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da Legislatura.

Art. 33. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, será feita nova eleição para preenchimento do cargo, durante o Período da Ordem do Dia da sessão ordinária imediatamente subseqüente.

§ 1° O suplente, quando convocado, além do exercício pleno da vereança, substituirá o titular também no cargo que este exercia nas Comissões Permanentes.

§ 2° A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Art. 34. A Imprensa Oficial publicará anualmente a constituição das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 35. Compete às Comissões Permanentes:

I - analisar os processos e outras matérias que lhes forem submetidas e emitir-lhes parecer;

II - realizar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação; e

III – elaborar seus regulamentos.

§ 1° As audiências de que trata o inciso II serão realizadas mediante aprovação de proposta de qualquer Vereador ou a pedido de entidade civil legalmente constituída, após prévia deliberação do Plenário.

§ 2° Para a abertura e a continuidade dos trabalhos de audiência pública não será exigido o quorum previsto para as reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 36. É competência específica:

I – da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto :

a) opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento;

b) manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, conforme o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal;

c) manifestar-se sobre o mérito dos pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores..

d) exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária emitindo parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Proposta Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e as suas alterações;

e) exarar parecer sobre as contas do Município, elaborando o Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando as mesmas;

f) analisar assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

1. proposições referentes à matéria tributária, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de interesse ao crédito público;

2. proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, contrato, ajustes e consórcios;

3. proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

g)realizar audiência pública quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II - da Comissão de Obras Públicas, Viação , Urbanismo , Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, e Desporto:

a) exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município ;

b) exarar parecer sobre todos os processos atinentes ao transporte coletivo; à ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental;ao bem-estar social, à higiene e à saúde pública;

c) exarar parecer nos processos relacionados com o ensino, os desportos, o folclore e o patrimônio histórico, artístico e cultural;nas proposições que versem sobre a concessão de títulos honoríficos e outras honrarias;

III - da Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Segurança, Legislação Social e Serviço Público, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos:

a) emitir parecer sobre as proposições que digam respeito à organização e à reorganização de associações de moradores, diretorias de hortas comunitárias, serviços públicos, à criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções e regime do servidor;

b) exarar parecer nas proposições relativas à concessão de auxílio;

c) exarar parecer sobre a declaração de utilidade pública de associações civis;

d) apreciar todas as proposições relativas a cooperativismo, a sindicalismo e a relações de trabalho;

e) exarar parecer sobre todos os processos relacionados à segurança e direitos humanos; e

f) exarar parecer em processos que tratem sobre relações de consumo e direitos do consumidor;

Parágrafo Único. O Projeto que for argüido de ilegal ou de inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto deve ter seu parecer apreciado pelo Plenário e somente prosseguirá se o parecer for rejeitado.

Art. 37. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SEÇÃO IV

Da Presidência das Comissões Permanentes

Art. 38. Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a serenidade necessárias;

II - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e à votação;

III - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

IV - dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita à apreciação, independentemente da reunião da Comissão;

V - conceder a palavra a membros da Comissão, pelo tempo que julgar necessário;

VI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

VII - ser representante da Comissão junto à Mesa;

VIII – dirimir, na forma de seu regulamento e de acordo com o este Regimento Interno, todas as questões suscitadas perante Comissão;

IX - enviar à Mesa, no fim do Período Legislativo, com subsídio para o relatório anual, resumo das atividades da Comissão e mensalmente relatório de presença dos membros nas reuniões realizadas;

X - votar em todas às deliberações da Comissão;

XI - transmitir à Casa o pronunciamento da Comissão, quando solicitado, durante às Sessões Plenárias; e

XII – Solicitar ao Presidente da Câmara a designação de servidor do Poder Legislativo para auxiliar nos trabalhos.

Art. 39. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez a cada Período Legislativo, sob a presidência do Presidente da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

SEÇÃO V

Das Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 40. As Comissões reunir-se-ão ordinariamente uma ou mais vezes por semana, em dias pré-fixados, ou extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 41. As reuniões das Comissões serão públicas, delas podendo participar qualquer Vereador ou cidadão que poderá discutir perante elas o assunto de que se ocuparem, nunca por tempo superior a dez minutos.

§ 1º As Comissões não poderão se reunir durante o transcorrer das Sessões Ordinárias da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais ou por decisão da maioria absoluta do Plenário.

§ 2º Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do ocorrido durante sua realização, devendo ser assinadas pelos membros presentes.

§ 3º Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 4º O convite a que se refere o parágrafo anterior será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 42. Sempre que os membros das Comissões não puderem comparecer às reuniões, comunicarão por escrito o motivo ao Presidente que consignará justificativa em ata.

SEÇÃO VI

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 43. O trabalho das Comissões Permanentes obedecerá à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente;

III - leitura dos pareceres; e

IV - discussão e deliberação dos pareceres.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada por decisão da Comissão, quando se tratar de proposição urgente ou quando solicitada preferência para determinada matéria.

§ 2º As Comissões deliberarão por maioria de votos, desde que presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 1º Dentro de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da proposição na Comissão, o Presidente da Comissão distribuirá cópia do processo, devendo ser entregue, por carga, ao respectivo Relator.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relato.

§ 3º Vencido o prazo de que trata o § 2º, o Presidente da Comissão nomeará novo Relator para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dar o relato.

§ 4º Caso a Comissão não tenha se manifestado no prazo de que trata o caput deste artigo, a Mesa avocará o projeto de lei para, no prazo de 05 (cinco) dias, elaborar o respectivo parecer.

§ 5º Se houver necessidade de diligências externas, o prazo do Relator começará a fluir a partir do cumprimento das mesmas.

§ 6º Quando tratem de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, os pareceres poderão ter o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais tempo, a critério da Câmara e mediante solicitação escrita da Comissão.

§ 7º As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias ao aperfeiçoamento da matéria, prazo em que se suspenderá a tramitação da proposição até a devolução das informações para a Comissão solicitante.

§ 8º. Quando as informações forem solicitadas a entidades não municipais, a tramitação da matéria será suspensa pelo prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período a critério da Comissão solicitante, findo o qual, sem que sejam elas respondidas, cumprirá à Comissão formar juízo sobre a matéria.

Art. 45. O recesso da Câmara de Vereadores interrompe todos os prazos considerados na presente seção.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

Art. 46. As Comissões Temporárias, que se extinguem logo que tenham alcançado o seu objetivo ou que tenha seus prazos expirados, são:

I - Parlamentares Especiais;

II - Parlamentares de Inquérito;

III - de Representação; e

IV - Processante.

§ 1° Adotar-se-á na composição das Comissões o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV.

§ 2º As Resoluções que instituírem as Comissões Temporárias fixarão seus prazos, que poderão ser prorrogados por solicitação de seus membros ao Plenário.

SEÇÃO I

Das Comissões Especiais

Art. 47. As Comissões Especiais, composta por 03 (três) Vereadores, destinar-se-ão ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º A proposição indicará a finalidade, devidamente fundamentada, e o número de membros que a deverão compor.

§ 2º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência especifica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 48. Composta a Comissão, a mesma deverá instalar-se num prazo de três dias úteis para, sob a presidência do mais idoso dos seus membros, escolher o Presidente, designar Relator e definir a data da primeira reunião.

SEÇÃO II

Das Comissões de Inquérito

Art. 49. As Comissões Parlamentares de Inquérito, composta por 03 (três) Vereadores, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão constituídas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, para a apuração de fato determinada com prazo certo.

§ 1º Obtido o número de assinaturas, caberá ao Presidente constituir a Comissão no prazo de dez dias, obedecido o princípio da proporcionalidade, mediante indicação dos membros pela liderança partidária.

§ 2º Instalada a Comissão no prazo máximo de três dias úteis, sob a presidência do mais idoso de seus membros, esta elegerá o presidente e o relator, podendo, se necessário, neste e a qualquer momento, designar sub-relatores.

§ 3º Caberá ao Relator a apresentação de relatório preliminar no prazo improrrogável de quinze dias, em que indicará a existência ou não de fato determinado.

§ 4º Decorrido o prazo, a Comissão deliberará sobre o relatório preliminar nos dois dias úteis subseqüentes.

§ 5º As deliberações da Comissão serão obtidas por maioria de votos.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará, por intermédio da Mesa, os funcionários do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou designará técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 7º A Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações, requisitar documentos.

§ 8º As conclusões da Comissão poderão ser encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 50. A requisição de informações e documentos aos órgãos da administração pública municipal, por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, será formalizada por ofício assinado por seu Presidente, observado o prazo de oito dias para o atendimento pelo destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento.

Art. 51. As testemunhas, sob compromisso, e os indiciados convocados pelo Presidente da Comissão, por solicitação de quaisquer de seus membros, serão ouvidos em datas preestabelecidas.

Parágrafo único. A critério da Comissão poderão ser tomados depoimentos em outros locais que não a Câmara Municipal de Cambé.

Art. 52 Toda e qualquer diligência, requisição de documentos e informações solicitadas na forma dos arts. 50 e 51 deste Regimento serão deferidas pelo Presidente da Comissão, desde que relacionadas com o fato determinado objeto da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento, o Presidente submeterá de ofício sua decisão no prazo de 24 horas.

Art. 53 A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará suas conclusões em forma de relatório, o qual instruirá a respeito, encaminhando-o à Mesa Diretora dentro do prazo fixado para o encerramento dos seus trabalhos.

SEÇÃO III

Das Comissões de Representação

Art. 54. A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara de Vereadores e será composta pela Mesa Diretora.

§ 1º O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º A Comissão Representativa será constituída após as realizações das eleições da Mesa Diretora e instalada, automaticamente, no período de recesso parlamentar.

§ 3º As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões Plenárias da Câmara e serão realizadas em dias úteis por ela determinados, semanalmente ou quando necessário, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 55. Compete à Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município;

IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo Único. A Comissão Representativa registrará seus atos em livro próprio.

SEÇÃO IV

Das Comissões de Investigação e Processante

Art. 56. As Comissões Processantes destinam-se:

I - à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II – à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo;

III – à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§ 1º As Comissões Processantes serão compostas por 03 (três) membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III, deste artigo, além dos Vereadores subscritores e os membros da Mesa contra a qual a representação é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 3º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Ética Parlamentar

Art. 57. O Conselho de Ética Parlamentar, composta por 03 (três) Vereadores, terá poderes para deliberar sobre as faltas contra o decoro e a ética parlamentar de Vereadores no exercício de seu mandato, nos termos do Código de Ética.

CAPÍTULO V

Dos Pareceres

Art. 58. Parecer é o pronunciamento escrito da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 59. Os membros das Comissões emitirão seus votos em separado mediante aposição de assinatura.

§ 1º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do parecer.

§ 2º Todos os pareceres das Comissões Permanentes serão lidos em Plenário.

§ 3º Com exceção do parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto , desde que este tenha obtido o voto da maioria de seus membros, os pareceres das Comissões Permanentes não serão votados em Plenário, servindo apenas para formar juízo.

§ 4º Ocorrendo a exceção prevista no parágrafo anterior será a proposição remetida à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia da primeira Sessão subseqüente, que deliberará sobre o parecer.

§ 5º Aprovado pelo Plenário o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto, a matéria será arquivada.

§ 6º Rejeitado pelo Plenário o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto a proposição retornará à sua tramitação normal, devendo ser apreciada na mesma sessão em que o parecer foi rejeitado.

TÍTULO IV

Do Plenário

Art. 60. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício e, local, forma e “quorum” legais para deliberar.

TÍTULO V

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Das Faltas

Art. 61. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Sessões Plenárias, salvo motivo justificado.

§ 1º Durante a realização das Sessões Plenárias, o 1º Secretário fará a chamada nominal para verificação da presença dos Vereadores, no início e final da Ordem do Dia.

§ 2º Atribuir-se-á falta ao Vereador que não estiver nas duas chamadas referidas no parágrafo anterior.

§ 3º Para efeito de justificação das faltas consideram-se motivos justos:

I – doença, mediante a apresentação de atestado médico;

II – luto;

III - participação em congressos, seminários e outros eventos oficiais; ou

IV - representação da Câmara em eventos externos.

§ 4º A justificação far-se-á por requerimento escrito, fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará.

CAPÍTULO II

Dos Líderes e dos Vice-Líderes

Art. 62. Os Líderes são os porta-vozes das Bancadas e do Executivo Municipal junto à Câmara.

§ 1º Cada Bancada terá um Vice-Líder.

§ 2º Compete ao Vice-Líder substituir o Líder na ausência, falta ou impedimento deste.

§ 3º As Bancadas indicarão à Presidência da Câmara, por escrito, os Líderes e Vice-Líderes.

§ 4º Somente haverá liderança, havendo dois ou mais vereadores de um mesmo partido político.

§ 5 º Haverá liderança quando formado bloco parlamentar de dois ou mais partidos distintos.

Art. 63. Compete ao Líder de Bancada:

I - orientar e representar as respectivas Bancadas;

II - indicar os membros de seu partido para integrarem as Comissões Permanentes e Temporárias;

III - participar das reuniões convocadas pela Presidência;

IV - requerer urgência para proposições em tramitação;

V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II, o prazo para indicação pelo Líder de Bancada será de 05 (cinco) dias, findos os quais, o Presidente da Câmara deverá fazê-lo, de imediato.

Art. 64. O Líder poderá, falando em questão de ordem, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua bancada ou ao partido a que pertença, quando pela sua relevância e urgência interessem ao conhecimento da Câmara ou ainda para indicar, nos impedimentos de membros da Comissão pertencentes à bancada, os respectivos substitutos.

Art. 65. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal para ser Líder do Governo, cabendo-lhe:

I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;

II - encaminhar a votação dos projetos de autoria do Poder Executivo;

III – retirar da ordem do dia, por prazo certo, sem deliberação do Plenário e antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo;

IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Líder do Governo poderá na sua ausência e na ausência do Vice-Líder indicar à Mesa seu representante.

Art. 66. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Mesa Diretora.

TÍTULO VI

Das Reuniões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Das Espécies de Sessão

Art. 67. As Sessões da Câmara serão:

I - Solenes de Instalação;

II - Ordinárias; e

III - Extraordinárias;

IV - Especiais, Solenes ou Comemorativas.

§ 1º As Sessões Extraordinárias serão convocadas nos termos do art. 10, § 3º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município e compor-se-ão exclusivamente da Ordem do Dia, constando apenas as matérias objeto da convocação.

§2º As Sessões Extraordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas, em qualquer dia, inclusive domingos, feriados, dias santos e de ponto facultativo, excetuando-se nos dias em que são realizadas as Sessões Ordinárias

§ 3º As Sessões Especiais destinam-se à realização de palestra e de debates sobre assuntos de relevante interesse público e serão admitidas em Plenário quando esgotado o tema no âmbito das Comissões.

§ 4º As Sessões Solenes destinam-se à instalação e posse de mandatos e à concessão de honrarias.

§ 5º As Sessões Comemorativas destinam-se a homenagear datas e eventos históricos e significativos.

§ 6º As Sessões previstas no inciso IV serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de dez dias da data proposta para sua realização, contendo indicativo de endereço dos convidados.

§ 7º As Sessões constantes do inciso IV serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 8º Todas as Sessões da Câmara serão públicas.

§ 9º - Na abertura das Sessões, a Presidência usará da expressão: "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS TODO PODEROSO, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO**".

Art. 68. As Sessões só poderão ser abertas e ter prosseguimento com a presença de no mínimo um terço dos membros da Câmara, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 69. Em Sessão Plenária, cuja deliberação dependa de quorum, este poderá ser constatado por meio de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, atendido de imediato.

Art. 70. Durante as Sessões somente os Vereadores e os funcionários designados pela Presidência poderão permanecer no Plenário.

§ 1º Os Vereadores e funcionários somente se apresentarão em Plenário em traje passeio completo nas Sessões Solenes e Comemorativas e, em traje passeio, nas demais.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e convidados que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º Os visitantes, convenientemente trajados, quando recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão usar da palavra, a critério da Presidência.

SEÇÃO II

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 71. A Sessão poderá ser suspensa:

I - por solicitação do Vereador, com a finalidade de elucidar matérias que estejam sendo apreciadas, a critério da Presidência da Câmara;

II - para preservação da ordem;

III - para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único. A suspensão da Sessão dar-se-á pelo tempo determinado pela Presidência da Câmara.

Art. 72. A Sessão será encerrada nos seguintes casos:

I - por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário em requerimento verbal solicitado, no mínimo, por um terço dos Vereadores; ou

III - tumulto grave.

SEÇÃO III

Do Uso e do Tempo da Palavra

Art. 73. Durante as Sessões, o Vereador só poderá falar segundo as seguintes normas:

I - os Vereadores utilizarão da Tribuna nos seguintes casos:

a) como oradores, desde que devidamente inscritos;

b) para discussão de proposição;

c) em Explicações Pessoais; ou

d) para formular questões de ordem:

II - os vereadores farão uso da palavra sentados, para os casos do inciso anterior, quando enfermos ou em aparte aos oradores;

III - ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

IV - a nenhum orador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda ;

V - a não ser para solicitar aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a tomar assento;

VII - se apesar da advertência e do convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VIII - sempre que o Presidente der por terminado um discurso, serão desligados os microfones;

IX - se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá suspendê-la ou encerrá-la;

X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á tratamento de “Vossa Senhoria”, "Senhor", "Nobre Colega" ou de "Vereador";

XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral a qualquer representante do poder público de forma descortês ou injuriosa.

Art. 74. As questões de ordem serão deferidas nos seguintes casos:

I - reclamar contra preterição de formalidade regimental;

II - suscitar dúvida sobre interpretação do Regimento ou quando este for omisso e propor o melhor mérito para o andamento dos trabalhos;

III - na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa;

IV - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos; ou

V - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

§ 1º Não se admitirão questões de ordem:

I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

II – durante a leitura do Expediente;

III - quando houver orador se utilizando da Tribuna Livre; ou

IV - quando se estiver procedendo a qualquer votação.

§ 2º Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

Art. 75. O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a Tribuna, será controlado pelo Secretário para conhecimento do Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo Único. Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto, por aparte concedido, o prazo de interrupção será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 76. O tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - para pedir retificação da ata ou impugná-la, por uma única vez: 3 (três) minutos, sem aparte;
II – para explicações pessoais, por uma única vez: 20 (vinte) minutos, com aparte;

III – para explicações pessoais como líder da bancada, por uma única vez: 03 (três) minutos, sem aparte;

IV – por uma única vez na discussão de:

a) veto: 10 (dez) minutos, com aparte;

b) projetos: 10 (dez) minutos, com aparte;

c) para discutir parecer das Comissões Permanentes: 3 (três) minutos, sem aparte;

d) pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre contas da Mesa e do Prefeito: 5 (cinco) minutos, sem aparte;

e) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 20 (vinte) minutos para o relator, denunciado ou denunciados, com aparte;

f) processo de cassação de mandato de Vereador ou de responsabilidade do Prefeito: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 20 (vinte) minutos para o denunciado ou seu procurador, com aparte;

g) moções: 3 (três) minutos, sem aparte;

h) requerimentos: 3 (três) minutos, sem aparte;

i) recursos: 05 (cinco) minutos, com aparte;

j) tecer comentários a respeito de assuntos tratados pelo orador da Tribuna Livre: 03 (três) minutos, sem aparte;

k) emendas às proposições: 3 (três) minutos, sem aparte.

V - para declaração de voto: 3 (três) minutos, sem aparte;

VI - em questão de ordem: 3 (três) minutos, sem aparte;

VII - para solicitar esclarecimentos a Secretários, dirigentes de órgãos da administração direta ou de empresas públicas, economia mista, autarquias e fundações e intendentes: 3 (três) minutos, sem aparte;

VIII - em aparte: não superior a 1 (um) minuto.

CAPÍTULO II

Das Reuniões Ordinárias

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 77. As Sessões Ordinárias, com duração de tempo indeterminado, serão semanais, às segundas-feiras, com início às 19hs (dezenove horas), admitindo-se tolerância de 15 (quinze) minutos), realizadas independentemente de convocação.

§ 1º - Coincidindo um desses dias com feriado ou ponto facultativo, a sessão ordinária dar-se-á no dia útil imediato.

§ 2º - Nos períodos de recesso ou férias legislativas, a Câmara somente se reunirá em sessão extraordinária , solene ou comemorativa.

Art. 78. Não se realizarão Sessões Ordinárias aos sábados, domingos, nos dias feriados e de ponto facultativo.

Art. 79. Não havendo Sessão por falta de quorum, lavrar-se-á um termo de não realização da mesma.

Art. 80. As Sessões Ordinárias compor-se-ão de três partes:

I - Período Expediente;

II – Período da Ordem do Dia;

III – Período das Explicações Pessoais.

SEÇÃO II

Do Período do Expediente

Art. 81. O Período do Expediente destina-se à aprovação da ata da Sessão anterior e à leitura de expedientes recebidos do Executivo ou de outras origens e de proposições apresentadas pelos Vereadores, bem como de requerimentos verbais formulados pelos Vereadores, que independam de aprovação do Plenário

Art. 82. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expedientes recebidos do Executivo;

II - outros expedientes recebidos; e

III - expedientes e proposições apresentados pelos Vereadores.

§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até 04 (quatro) horas antes da Sessão à Diretoria Geral, que as registrará e encaminhará à Mesa.

§ 2º Caso ocorra sua apresentação durante a Sessão, serão entregues ao Presidente, que determinará sua inclusão no expediente da próxima Sessão.

SEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 83. Terminado o Período do Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Art. 84. As matérias constantes da Ordem do Dia serão assim distribuídas:

I - projetos com prazo legal:

a) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;

b) vetos;

c) projetos do Executivo com urgência ;

d) projeto de decreto legislativo que trate de apreciação de contas.

II - matérias com urgência definida nas Seção IX, do Capítulo V, do Título VII, deste Regimento;

III - parecer de redação final ou de reabertura de discussão;

IV - segunda discussão;

V - primeira discussão;

VI - discussão única:

a) de projetos;

b) de pareceres;

c) de moções; ou

d) de recursos.

§ 1º Dentro de cada fase de discussão será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

a) projeto de lei do Executivo;

b) projeto de lei do Legislativo:

1. da Mesa;
2. das Comissões Permanentes;
3. dos Vereadores;
4. de iniciativa popular.

c) projeto de decreto legislativo;

d) projeto de resolução;

e) projeto de emenda à Lei Orgânica do Município;

§ 2º Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

a) votação adiada;

b) votação;

c) discussão adiada.

§ 3º Respeitados a fase de discussão e o estágio de tramitação, os projetos de lei com prazos de apreciação estabelecidos por lei figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 4º As pautas das Sessões Ordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já contenham pareceres das Comissões Permanentes.

§ 5º Da Ordem do Dia deverão constar, obrigatoriamente, todas as proposições em condições de serem apreciadas, inclusive aquelas com prazos expirados.

Art. 85. A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior só poderá ser interrompida ou alterada:

I - para apreciação de pedido de licença de Vereador;

II - para posse de Vereador ou Suplente; ou

III - em casos de requerimentos que são apreciados na Ordem do Dia, conforme art. 95 deste Regimento.

SUBSEÇÃO

Da Alteração da Ordem do Dia

Art. 86. A alteração da ordem da pauta das matérias a serem deliberadas somente se dará mediante requerimento, o qual solicitará o adiamento de discussão e de votação; a alteração da ordem de votação e a retirada de pauta de proposição constante da pauta;

§ 1º Figurando na pauta vetos, projetos já em regime de urgência ou proposições já em regime de alteração de ordem, só serão aceitos novos requerimentos para os itens subseqüentes.

§ 2º Se ocorrer o encerramento da Sessão com projeto a que se tenha concedido alteração de ordem ainda em debate, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, observado o disposto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO IV

Da Explicação Pessoal

Art. 87. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, passar-se-á à Explicação Pessoal pelo tempo restante da Sessão, por ordem de inscrição.

Art. 88. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

CAPÍTULO III

Das Atas

Art. 89. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente pronunciamentos e os assuntos tratados, devendo ser submetida à apreciação na Sessão Ordinária subseqüente.

§ 1º Das proposições e documentos apresentados serão citados os assuntos e autoria dos mesmos. Os projetos de leis, de decretos Legislativos e Resoluções, serão mencionados apenas as súmulas e os seus propositores.

§ 2º A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, no período de 04 (quatro) horas antes da sessão.

§ 3º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugnação, os quais serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 4º Feita a impugnação ou solicitada a retificação, se aprovada, a mesma será obrigatoriamente acolhida e incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º Cumprindo o disposto no parágrafo anterior a ata será considerada aprovada e será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

TÍTULO VII

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 90. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

I – projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei complementar;

III – projeto de lei;
IV – projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

VI – indicação;

VII – moção;

VIII– requerimento, nos casos previstos neste Regimento;

IX – emenda;

X – recurso.

CAPÍTULO II

Das Indicações

Art. 91. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal.

Art. 92. As indicações serão lidas no Período do Expediente e encaminhadas independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - – Fica limitado em 05 (cinco) o número de indicações e/ou requerimentos escritos apresentados pelos Vereadores a serem lidos no Período do Expediente.

§ 2º - Será de no máximo 05 (cinco) o número de indicações e/ou requerimentos verbais solicitado por vereador em cada sessão ordinária;

CAPÍTULO III

Dos Requerimentos

Art. 93. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente; ou

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 94. Serão da alçada do Presidente da Câmara e verbais, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – posse de Vereador ou suplente;

IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;

VI – retirar da ordem do dia dos projetos de autoria do Poder Executivo, pelo Líder do Prefeito;

VII – verificação de votação ou presença;

VIII – informações sobre a pauta dos trabalhos;

IX – preenchimento de vaga em comissão;

X – justificativa de voto;

XI – prorrogação da sessão;

XII – destaque de matéria para votação;

XIII – votação por determinado processo;

XIV – encerramento de discussão;

XV – adiamento de discussão e votação;

XVI – pedido de retificação de ata;

XVII – votos de pesar por falecimento; e

XVIII– retificação ou impugnação da Ata.

Art. 95. Serão da alçada do Presidente da Câmara e escritos os requerimentos que solicitarem:

I – renúncia de membros da Mesa;

II – juntada ou desentranhamento de documentos;

III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

IV – realização de sessão solene, especial ou extraordinária;

V – destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;

VI – audiência de comissão sobre assunto em pauta;

VII – impugnação, exceto da Ata;

VIII – preferência para discussão de matéria;

IX – convocação de secretários municipais ou diretores equivalentes;

X – constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;

XI – licença de Vereador; e

XII – pedido de urgência.

Art. 96. Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão, admitindo-se encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitarem:

I - votação por determinado processo;

II - adiamento de discussão e de votação;

III - preferência para votação de proposições que estejam incluídas na Ordem do Dia.

Art. 97. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;

II - arquivamento de proposição por requerimento subscrito pelo autor ou Líder da Bancada, quando a proposição tenha recebido emendas ou substitutivos de outros Vereadores ;

III - inserção de documentos em ata;

~~IV - informações encaminhadas ao Prefeito, a entidades públicas ou a particulares;~~ (Suprimo pela Resolução 05/2012)

~~V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;~~ (Suprimo pela Resolução 05/2012)

VI - regime de urgência para apreciação de matéria que já se encontre em tramitação;

VII - Constituição de Comissão de Representação e Comissão Especial.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o inciso anterior será aprovado por maioria simples.

Art. 98. Deverão ser apreciados na fase da Ordem do Dia da sessão em que forem apresentados, os seguintes requerimentos:

I - adiamento de discussão e de votação;

II - alteração de pauta; e

III - votos de louvor , congratulações e/ou manifestações de protestos.

Art. 99. Os requerimentos ou petições de entidades ou outros interessados que não sejam de Vereadores serão lidos no Período do Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara.

Art. 100. As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às comissões competentes, que elaborarão manifestação por escrito para posterior deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV

Das Moções

Art. 101. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, protestando ou repudiando.

Art. 102. Subscrita no mínimo por um terço dos membros da Câmara, a moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independente de parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto , para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo Único. A não exigência de parecer à moção não exclui a hipótese de seu encaminhamento para análise da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto, desde que requerido pelo Plenário.

CAPÍTULO V

Dos Projetos

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 103. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

a) de Vereadores;

b) de Comissões;

c) da Mesa Diretora;

d) do Prefeito; e

e) de populares.

Art.104. Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único. São objetos de projeto de decreto legislativo, que dependerão de deliberação do Plenário, entre outros:

I - decisão sobre as contas anuais do Prefeito;

II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se; e

III - cassação de mandatos;

Art. 105. O projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

I – o Regimento Interno e suas alterações;

II – a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

III – a destituição de membros da Mesa;

IV – Fixação dos subsídios dos Vereadores;

V – as conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso; e

VI - concessão de Título Honorífico.

Art. 106. Projeto de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. As emendas aprovadas serão promulgadas pela Mesa da Câmara no prazo máximo de dez dias.

Art. 107. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

Art. 108. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.

§ 1º As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da principal.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra emenda.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§ 5º As emendas modificativas poderão ampliar, restringir e corrigir expressões ou partes de projetos ou substitutivos.

§ 6º A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

SEÇÃO II

Da Tramitação dos Projetos

Art. 109. Os projetos apresentados dentro do prazo previsto neste Regimento, serão lidos no Período do Expediente das sessões ordinárias e despachados às Comissões Permanentes competentes.

§ 1º Após haver tramitado nas comissões competentes, recebendo parecer prévio, emenda ou substitutivo, o projeto retornará à Mesa para sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º Quando o projeto receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto, será remetido à Ordem do Dia, sendo submetido à deliberação do Plenário na Sessão Ordinária subseqüente.

§ 3º Aprovado pelo Plenário o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto a matéria será arquivada.

Art. 110. Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, à exceção dos projetos de apreciação de contas, que sofrerão apenas uma discussão e votação.

Art. 111. Os Projetos rejeitados em qualquer fase de discussão e votação, serão arquivados.

Art. 112. Havendo uma ou mais proposição constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria, deverão ser apensados para a tramitação.

Art. 113. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 114. No início de cada Legislatura, serão arquivados os processos relativos às proposições que, na data de encerramento da Legislatura anterior, não tenham sido submetidas à discussão.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica as proposições de iniciativa do Executivo.

§ 2º A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira o Líder da Bancada ou seu autor.

§ 3º Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, a volta à tramitação dar-se-á por requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

§ 4º Não poderão ser desarquivadas as proposições consideradas inconstitucionais ou ilegais ou as que tenham parecer contrário de Comissão Permanente.

SEÇÃO III

Da Primeira Discussão e Votação E Votação Única

Art. 115. Após encerrada a discussão, dar-se-á início à primeira votação ou à votação única do projeto.

Art. 116. Havendo emendas estas serão votadas preferencialmente aos respectivos substitutivos e ao projeto original.

§ 1º As emendas serão lidas e votadas uma a uma e respeitada as ordens numérica e a de sua apresentação.

§ 2º Rejeitado o substitutivo ou o projeto original, as emendas eventualmente aprovadas serão consideradas prejudicadas.

Art. 117. Se houver substitutivos, serão estes votados com antecedência sobre o projeto original, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência para a votação sobre os de autoria de Vereador.

§ 2º Admite-se pedido de preferência para votação de substitutivo de Vereador, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original.

§ 4º Na hipótese de rejeição dos substitutivos, passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 118. Exceto para as proposições que devam observar interstício, o projeto ou o substitutivo aprovado com ou sem emendas, figurará na pauta da primeira Sessão Ordinária subseqüente.

SEÇÃO IV

Da Segunda Discussão e Votação

Art. 119. Encerrada a segunda discussão, passar-se-á à segunda votação.

Parágrafo Único - Não será admitida a apresentação de emendas e substitutivos nesta fase.

Art. 120. Se o projeto for aprovado, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

SEÇÃO V

Do Adiamento

Art. 121. O adiamento da discussão ou da votação de proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito, devendo especificar a finalidade e o número de Sessões Ordinárias do adiamento proposto.

§ 1º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de proceder a votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedido de preferência.

§ 4º A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais apresentados na mesma Sessão.

§ 5º Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º deste artigo, não se admitirão novos pedidos de adiamentos com a mesma finalidade.

§ 6º O adiamento da discussão e da votação só poderá ser concedido por duas vezes e no máximo de seis Sessões em cada pedido de prorrogação.

SEÇÃO VI

Do Arquivamento de Proposição

Art. 122. O arquivamento de proposição em qualquer fase de sua tramitação dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, por escrito, a qualquer tempo, despachado de plano pelo Presidente.

II - pelo Líder da Bancada no caso do inciso anterior, desde que ouvido o Plenário.

§ 1º As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser arquivadas mediante requerimento subscrito pela maioria dos vereadores.

§ 2º As proposições arquivadas na forma deste artigo, somente poderão ser reapresentadas pelo mesmo autor no Período Legislativo subseqüente.

SEÇÃO VII

Da Tramitação de Projetos de Lei com Prazo Legal Estabelecido para Apreciação

Art. 123. Considera-se projeto com prazo legal estabelecido para apreciação os de origem do Poder Executivo remetido à Câmara Municipal na forma do art. 127 da Lei Orgânica do Município.

Art. 124. Os Projetos de Lei com prazo estabelecido para apreciação, lidos no Período do Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte ao seu recebimento pela Câmara serão despachados pelo Presidente às Comissões Permanentes.

Art. 125. Se a propositura tiver prazo legal de quarenta e cinco dias para apreciação, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto terá sete dias úteis, contados do recebimento do processo, para emitir parecer sobre o aspecto legal ou constitucional.

Art. 126. Para emitir parecer sobre a matéria, as Comissões Permanentes terão, contados da data do recebimento do processo, sete dias úteis, para projetos com prazo de apreciação fixado em quarenta e cinco dias.

Art. 127. Esgotado o prazo as proposituras serão incluídas em pauta para primeira discussão com ou sem parecer, sendo vedado o adiamento da discussão ou da votação para audiência das mesmas Comissões.

Art. 128. Aplica-se, no que couber, a esta seção as normas dos projetos em tramitação ordinária.

SEÇÃO VIII

Da Preferência

Art. 129. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º Quanto às proposições, tramitam em ordem de preferência as de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa ou de Comissões Permanentes e estas, a seu turno, sobre as demais.

§ 2º Havendo substitutivo de mais de uma Comissão, terá preferência o da Comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

SEÇÃO IX

Da Urgência

Art. 130. Urgência é a abreviação de processo legislativo, em virtude de interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja logo considerada até sua decisão final.

Art. 131. A urgência poderá ser requerida:

I - pelo Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, nas matérias de sua iniciativa;

II - pela Mesa, em projetos de sua autoria, por decisão da maioria de seus membros e ouvido o Plenário;

III - a requerimento subscrito no mínimo por um terço dos Vereadores, ouvido o Plenário.

§1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no § 1° deste artigo sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições para que se ultime a votação.

Art. 132. Incluída a proposição na Ordem do Dia, conforme o dispositivo acima, a discussão e votação das proposições em regime de urgência em primeira e em segunda discussão seguirão, no que couber, as normas estabelecidas neste Título, obedecido os seguintes princípios:

I - o prazo, para pronunciamento das Comissões sobre as emendas, será de um dia;

II - será conjunto o prazo concedido, quando duas ou mais Comissões tiverem de se pronunciar;

III - as proposições em regime de urgência não admitem adiamento de discussão ou votação;

IV - as emendas deverão ser apresentadas até 02 (dois) dias anteriores ao da realização da Sessão em que for apreciado pela primeira vez o projeto;

V - não cabe urgência em casos de reforma do Regimento ou em projetos que alterem no todo ou em parte matérias codificadas.

CAPÍTULO VI

Dos Substitutivos e das Emendas

Art. 133. As emendas só serão admitidas e deverão ser entregues na Secretaria até 02 (dois) dias antes do início da sessão em que a matéria for apreciada.

Parágrafo Único. Não será permitido a Vereadores, a Comissão ou a Mesa apresentar mais de um substitutivo a mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 134. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo Único. O recebimento de substitutivo ou de emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a voto.

TÍTULO VIII

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I

Da Discussão

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 135. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 136. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se verbalmente e previamente junto à Mesa.

Parágrafo Único - É vedada na mesma fase de discussão nova inscrição ao Vereador que já tenha utilizado o seu tempo.

Art. 137. Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

a) ao autor da proposição;

b) ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem de sua apresentação.

c) aos líderes das bancadas

Art. 138. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

a) para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

b) para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo; ou

c) para suspender ou encerrar a Sessão em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 139. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria, não podendo exceder o período de 01 (um) minuto, sem prejuízo do tempo do orador.

Parágrafo Único. O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

Art. 140. Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – paralelo ao discurso do orador;

III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV – em sustentação de recurso;

V – quando o orador, antecipadamente, declarar que não o cederá;

VI - na retificação da ata.

Parágrafo Único - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que Ihes for aplicável.

SEÇÃO III

Do Encerramento da Discussão

Art. 141. O encerramento da discussão dar-se-á:

a) por inexistência de orador inscrito;

b) a requerimento subscrito no mínimo por um terço dos Vereadores presentes, mediante deliberação do Plenário; e

c) quando todos os vereadores já tenham feito uso da palavra

Art.142. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento de votação pendente por falta de quórum.

Art. 143. Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

CAPÍTULO II

Da Votação

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 144. Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A Ordem do Dia terá a duração de tempo necessária até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de "quorum" para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 145 O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo abster-se quando tiver ele próprio parente afim ou consangüíneo até terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida justificativa ao Presidente, computando-se todavia sua presença para efeito de quorum.

Art. 146 O Presidente da Câmara ou seu substituto somente votará nos casos previstos no artigo 15 deste Regimento.

SEÇÃO II

Dos Processos de Votação

Art. 147 São três os processos de votação:

a) simbólico;

b) nominal; e

c) secreto.

Art. 148 O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e quantos votaram contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 149. A Votação nominal far-se-á obedecendo as instruções estabelecidas pela Presidência.

Art. 150. A votação secreta far-se-á, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final.

§ 1º O processo de votação secreta mediante cédula proceder-se-á:

I - votação em urna própria;

II - utilização de cédulas em impresso oficial, a serem fornecidos pela Mesa;

III - as cédulas serão depositados pelos próprios votantes em urna colocada ao lado do 1º Secretário da Mesa, à vista do Plenário.

§ 2º A apuração será feita por dois escrutinadores, designados pelo Presidente, anotada pelo Secretário e proclamada pelo Presidente.

§3º O voto será secreto apenas para projetos de concessão de títulos honoríficos.

Art. 151. Havendo empate nas votações simbólicas serão elas desempatadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Nas votações nominais, em caso de empate, a proposição será considerada rejeitada.

SEÇÃO III

Da Verificação Nominal de Votação

Art. 152. Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação simbólica.

Parágrafo Único. O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 153. A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado.

Parágrafo Único. Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

SEÇÃO IV

Da Justificativa de Voto

Art. 154. Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 155. A justificativa de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

Art. 156. Quando a votação for secreta, não será permitida a justificativa de voto.

TÍTULO IX

Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Do Orçamento

SEÇÃO I

Da Tramitação do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 157. Recebido do Executivo os Projetos de Lei de Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento anual, os mesmos terão a leitura de suas súmulas no Período do Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior ao seu recebimento e a Mesa encaminhará à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto , para o recebimento de parecer prévio, providenciando-se, ainda, a distribuição em avulso aos Vereadores.

CAPÍTULO II

Das Contas

Art. 158. Na apreciação das contas do Município, recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, competirá ao Presidente submetê-lo à votação pelo Plenário no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de sua leitura em Plenário, devendo, antes, porém, despachá-lo imediatamente à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto , para a apresentação de parecer e do projeto de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando as mesmas;

§ 1° Recebido o projeto de decreto legislativo , o mesmo será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária imediatamente posterior, sendo apreciado e uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores o debate sobre a matéria .

§ 2º Não serão admitidas emendas ao Projeto de decreto legislativo.

§ 3º O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discórdia.

§ 5º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto tenha se manifestado, a Mesa , obrigatoriamente, apresentará o Projeto de Decreto legislativo que será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subseqüente;

§ 6º - A não apresentação do Projeto de decreto legislativo por parte da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto e ou por parte da Mesa implicará na imediata destituição de seus membros.

Art. 159 – Se a Câmara deliberar pela rejeição das contas , o processo será remetido ao Ministério Público local , para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 160. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto:

a) por um terço, no mínimo dos membros da Câmara;

b) pela Mesa ou;

c) por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere este artigo será dado por definitivamente aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em duas discussões e votações.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 161. Por projeto de resolução, de autoria de Legislativo ou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, aprovado em votação secreta, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Honorário e a Comenda “Grão de Café” a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicados no País, comprovadamente dignas da honraria.

Parágrafo Único - O projeto de concessão de Títulos Honoríficos deverá vir acompanhado, como registro essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 162. A entrega dos Títulos será feita em Sessão Solene prevista no art. 65 deste Regimento, especialmente para esse fim convocada.

Parágrafo Único. Nas Sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente, como orador oficial, não se admitindo em hipótese alguma pronunciamento de outro Vereador.

CAPÍTULO V

Da palavra aos Cidadãos

Art. 163. O munícipe terá direito à palavra na "Tribuna Livre" da Câmara Municipal para se manifestar a respeito de proposições em tramitação, para apresentar indicações , requerimentos ou para apresentar denúncias de interesse da comunidade.

Parágrafo Único – Para exercer o direito previsto no "caput" deste artigo, o cidadão deverá observar os seguintes quesitos :

a) comprovar que é eleitor do município e que está quites com as obrigações eleitorais;

b) estar decentemente trajado e subordinar-se à normas regimentais e ao disposto na Resolução nº 01/84 que instituiu a Tribuna Livre na Câmara Municipal ;

c) preencher e assinar requerimento de inscrição na Secretaria da Câmara de terça à sexta-feira, no horário de expediente. Às segundas-feiras o horário será das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 15:00 horas, podendo a referida inscrição ser feita também por um representante autorizado pelo interessado.

Art. 164. O cidadão inscrito para falar na Tribuna Livre não poderá abordar temas que não tenham sido expressamente indicados no requerimento de inscrição, sob pena de lhe ser cassada a palavra

Art. 165. O Vereador poderá, se desejar, tecer comentários a respeito dos temas tratados pelo orador da Tribuna Livre, tão logo este conclua sua participação, devendo se inscrever previamente junto à Mesa Diretora para fazer uso da palavra;

Art. 166. O cidadão que fizer uso da palavra na Tribuna Livre deverá permanecer no recinto da sessão, até o final do período destinado aos comentários dos Vereadores sobre a sua participação, salvo motivo de força maior, devidamente justificada junto à Presidência da Casa.

Parágrafo Único – A não observância por parte do orador do disposto no "caput" deste artigo implicará na sua suspensão automática de utilização da Tribuna Livre, pelo prazo de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VI

Dos Precedentes Regimentais e dos Recursos

SEÇÃO I

Dos Precedentes Regimentais

Art. 167. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidas à decisão do Plenário que firmará o critério a ser adotado.

SEÇÃO II

Dos Recursos às Decisões do Presidente

Art. 168. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.

Parágrafo Único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 169. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto obrigatoriamente dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de cinco dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto e independente de sua aplicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO III

Do Pedido de Informação ao Prefeito

~~**Art. 170**. Qualquer Vereador poderá formular pedido de informações e solicitar cópia de documentos ao Prefeito Municipal, em função de requerimento aprovado pelo Plenário, através do ofício do Presidente, contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.~~

Art. 170. Qualquer Vereador poderá formular pedido de informações e solicitar cópia de documentos ao Prefeito Municipal. (NR Resolução 05/2012)

~~§ 1º O requerimento de que trata o "caput" será protocolado na secretaria da Câmara, lido no período do Expediente da sessão ordinária imediatamente após o seu recebimento e apreciado na ordem do dia da primeira sessão ordinária posterior à sua leitura~~.

§ 1º O requerimento de que trata o "caput" será protocolado na secretaria da Câmara e lido no período do Expediente da sessão ordinária imediatamente após o seu recebimento. (NR Resolução 05/2012)

~~§ 2º Ocorrendo a recusa do Prefeito relativamente às informações ou aos documentos ou não sendo atendida a solicitação no prazo máximo previsto na Lei Orgânica do Município, competirá ao autor da proposição produzir denúncia, para a apuração da infração político-administrativa e para o processo próprio;~~

§ 2º Ocorrendo a recusa do Prefeito relativamente às informações ou aos documentos ou não sendo atendida a solicitação no prazo máximo previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, competirá ao autor da proposição produzir denúncia, para a apuração da infração político-administrativa e para o processo próprio; (NR Resolução 05/2012)

§ 3º Os pedidos de informações deverão ser numerados por período anual.

TÍTULO X

Dos Períodos de Convocação Extraordinária

Art. 171. O Presidente dará conhecimento aos Vereadores dos termos da convocação, diligenciando para que todos dela sejam cientificados.

§ 1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, hipótese em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 2º Serão enviados aos Vereadores os termos da convocação, bem como o texto integral das proposições nele referidas, que não tiverem sido ainda distribuídos.

Art. 172. No período de convocação extraordinária, serão obedecidas as normas de tramitação estabelecidas por este Regimento, para os projetos relacionados na convocação, com prazo de apreciação.

Parágrafo Único. Será respeitada, se for o caso, a fase de tramitação iniciada antes do período de convocação extraordinária.

TÍTULO XI

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 173. A Mesa da Câmara instituirá o serviço de controle interno que terá sua estrutura e atribuição disciplinadas em legislação pertinente.

Art. 174. Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços administrativos da Câmara, será dirigida à Mesa, perante o Presidente, devendo ser formulado obrigatoriamente por escrito.

Parágrafo Único. Depois de devidamente formulada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento, cabendo, no caso de julgar que houve omissão ou exorbitância por parte da Mesa, tomar as providências apontadas no § 1º, art. 24 deste Regimento.

TÍTULO XII

Da Segurança Interna da Câmara

Art. 175. No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, exceto por policiais Federais, Civis e Militares.

§ 1º - Comete ao Presidente fazer cumprir as determinações do "caput" deste artigo.

§ 2º - Relativamente ao vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

§ 3º - A segurança do Edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do presidente e poderá ser exercida por autoridade policial competente, mediante solicitação.

Art. 176. É vedado aos espectadores manifestarem-se agressivamente e ofensivamente sobre o que se passar em Plenário.

Parágrafo Único. O Presidente poderá suspender ou encerrar a Sessão nos casos de perturbação da ordem dos trabalhos.

Art. 177. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente serão admitidos os Vereadores, os funcionários em serviço e convidados.

TÍTULO XIII

Da Convocação e do Comparecimento à Câmara

Art. 178. Os Secretários Municipais dirigentes de órgãos da administração direta ou de empresas públicas, de economia mista, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas, sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º A convocação far-se-á por requerimento escrito, por no mínimo um terço dos membros da Câmara, discutido e votado no período da Ordem do Dia.

§ 2º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.

§ 3º Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, comunicando o dia e a hora para o comparecimento do convocado.

§ 4º A convocação deverá ser atendida dentro do prazo máximo de 30 dias estabelecidos na Lei Orgânica do Município, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 179. A Câmara reunir-se-á em Sessão Ordinária ou Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o convocado sobre os motivos da convocação.

§ 1º Na sessão mencionada no "caput" deste artigo, o convocado terá o prazo de uma hora, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou dele próprio, para discorrer sobre os quesitos constantes no requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes.

§ 2º Concluída a exposição inicial do convocado, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento de convocação.

§ 3º Para responder às interpelações que lhes forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o convocado disporá de dez minutos para cada resposta.

Art. 180. O convocado e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 181. Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuna expor pessoalmente.

Art. 182. Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

TÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 183. Os atos da Câmara serão publicados no Jornal que seja órgão oficial do Município ou, na inexistência do mesmo, em jornal de circulação local contratado, nos termos da lei, para a divulgação dos atos da Administração durante a vigência do contrato e ou no mural da Câmara Municipal.

Art. 184. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no recinto do Plenário as bandeiras do Brasil, do Paraná e do Município de Cambé, observada a legislação federal.

Art. 185. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo e feriados decretados pelo município, ressalvadas a realização de sessões solenes ou extraordinárias.

Art. 186. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e inafastáveis, computando-se com a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do Código de Processo Civil.

Art. 187. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as contidas na Resolução nº 05/2004 de 27 de dezembro de 2004 e suas alterações subseqüentes.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé,
aos 27 de março de 2012.

Conrado Ângelo Scheller
Presidente

Cecílio Araujo Pereira
Primeiro-Secretário